

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei Complementar nº. 002/2015

Altera o parágrafo único, artigo 18 da Lei complementar nº. 022/2010 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Anchieta, Marcus Vinicius Doelinger Assad, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

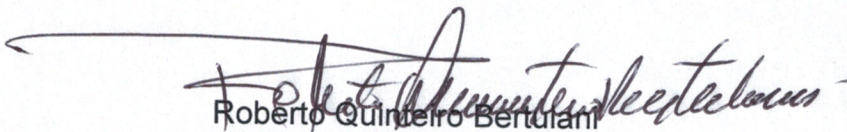
Art. 1º - O Paragrafo Único do Art. 18 da Lei Complementar nº. 22/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

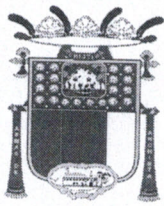
“Art. .18.....
.....

Parágrafo Único: No caso específico das edificações populares, com até 70m² (setenta), construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, deverá ser encaminhado ao órgão competente, um desenho esquemático representativo da construção, sem necessidade de responsabilidade técnica (RT), contendo as informações previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 13 de julho de 2015.


Roberto Quinteiro Bertulani
Beto Caliman
Vereador



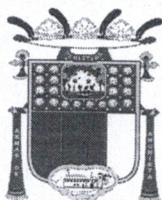
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Código de Obras do Município de Anchieta, limita em apenas 50 m² (cinquenta), os casos específicos de edificações populares, construídas sob regime de mutirão ou autoconstrução com 1 (um) pavimento, este limite chamou a atenção deste vereador, que procura atentamente atuar na polícia habitacional municipal juntamente com o Governo Municipal.

Vale ressaltar que, o Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em sua interpretação da decisão de Nº CR-020/92 "a Câmara de Arquitetura entende que a obra com até 70m² (setenta), com determinadas características, não se constitui em obra de Arquitetura e portanto não necessita de R.T. (Responsabilidade Técnica)", dá o seu entendimento aumentando a metragem para obras específicas.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salienta-se ainda, a necessidade de proporcionar à população de baixa renda, a oportunidade de construir sua casa própria, sem a onerosidade hoje existente.

Fortalecer a política habitacional do Município, é ir ao encontro do anseio popular.

Corroborando tal assertiva, e visando o pronto atendimento das necessidades da população, submeto aos nobres pares a presente propositura, certo que de bem poderão apreciar a sua importância, favorecendo desta maneira a população de Anchieta.

Anchieta, 23 de abril de 2015.



Roberto Quinteiro Bertulani

Beto Caliman

Vereador